



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 13/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, SAÚDE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – DAE

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – DAE, inscrito no CNPJ sob o nº 17.058.108/0001-38, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 192, Bairro José Elói, João Monlevade/MG, CEP 35.930-198, telefone (31) 3851-6288 / 3852-3311 / 3851-6194, neste ato representado por seu Diretor **JOSÉ AFONSO MARTINS**, portador da Carteira de Identidade nº M-4.538.193 e CPF nº 707.205.766-87, nomeado pela Portaria nº 10/2025, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, Carteira de Identidade nº M1 79 SSP/MG e CPF nº 195.***-8, doravante denominado **CONVENENTE**, ajustam entre si a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Acordo fundamenta-se nas Leis Municipais nº 1.674/2006 e nº 1.781/2008, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação entre as partes, visando à execução de serviços e à cessão de servidores e recursos humanos pelo **CONCEDENTE (DAE)** para o **CONVENENTE (Município de João Monlevade)**, conforme disponibilidade e interesse administrativo, com vistas a atender demandas operacionais, técnicas e administrativas do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações do CONCEDENTE (DAE):

- 3.1.1. Disponibilizar servidores efetivos, conforme disponibilidade e necessidade, para apoio técnico e administrativo às Secretarias e setores do Município;
- 3.1.2. Assegurar o acompanhamento e supervisão dos servidores cedidos, zelando pelo cumprimento das normas internas;
- 3.1.3. Manter atualizados os registros funcionais dos servidores cedidos;
- 3.1.4. Encaminhar relatórios e informações solicitadas pelo **CONVENENTE**;
- 3.1.5. Comunicar ao **CONVENENTE** qualquer alteração que interfira nas condições da cessão;
- 3.1.6. Cooperar com o Município em ações conjuntas de planejamento, execução de serviços públicos, manutenção, obras e atividades administrativas;
- 3.1.7. Garantir que a cessão ocorra sem prejuízo às atividades essenciais do DAE.

Responsável do DAE pela fiscalização dos Termos de Cessão:

Adriana Rosalino Cristino Valeriano – CPF nº 095.441.566-31

Cargo: Encarregada

3.2. Obrigações do CONVENENTE (Município de João Monlevade):

- 3.2.1. Solicitar ao **CONCEDENTE**, sempre por escrito, a disponibilização de servidores ou apoio técnico, justificando a necessidade;
- 3.2.2. Assegurar aos servidores cedidos condições adequadas de trabalho, respeitando as atribuições originais de seus cargos;
- 3.2.3. Coordenar e acompanhar o desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito municipal;
- 3.2.4. Garantir que as ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo observem as normas legais e administrativas vigentes;
- 3.2.5. Manter o **CONCEDENTE** informado sobre o andamento das atividades e resultados alcançados;
- 3.2.6. Adotar todas as medidas necessárias para o bom andamento da cooperação técnica e do uso adequado dos recursos humanos cedidos.



CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

O CONCEDENTE (DAE) poderá disponibilizar servidores efetivos, conforme sua disponibilidade, para o desempenho de funções e atividades técnicas e administrativas de interesse do CONVENENTE (Município de João Monlevade), nos termos da Lei Municipal nº 1.781/2008, de 4 de dezembro de 2008. A cessão poderá ser mútua, mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve qualquer repasse financeiro entre os partícipes.

Dotação Orçamentária: 2007001.0412204012.035 e outras que vierem a substituir.

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

Ficha: 71

O valor será reajustado anualmente por meio de apostilamento, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará até 31 de dezembro de 2028, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante interesse e conveniência das partes, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, unilateralmente ou de comum acordo:

- a) Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições;
- b) Pela superveniência de motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado em extrato na Imprensa Oficial do Município, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 27 de outubro de 2025

José Afonso Martins

Assinado de forma digital por José
Afonso Martins
Dados: 2025.11.04 15:54:44 -03'00'

José Afonso Martins

Diretor do Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DAE

CONCEDENTE



Assinado de forma digital
por LAERCIO JOSE
RIBEIRO:19508689668
Dados: 2025.11.06
14:42:30 -03'00'

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal de João Monlevade

CONVENENTE



Assinado de forma digital por
RICARDO ALEXANDRE DE
OLIVEIRA:02456049608
Dados: 2025.11.06 14:41:53
-03'00'

Ricardo Alexandre de Oliveira

Secretário Municipal de Administração